



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 109/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.096/2020, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.309, de 12 de junho de 2012, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.096/2020, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.309, de 12 de junho de 2012**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na supracitada Lei Municipal nº 1309/2012, que Regulamenta a exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Mais uma vez, como corriqueiro, o Autor do Projeto deixa de juntar a cópia da Lei que pretende alterar, providencia esta adotada por este Assessor Jurídico, com o fito de facilitar a comparação e melhor compreensão dos Senhores Vereadores, da pretensão ora analisada.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões de sua propositura.

Aduz que tal providência “... se dá com o intuito de dar mais segurança jurídica ao servidor lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, para que possam exercer cargo em comissão ou função de confiança...” e ainda “... No texto original, ainda que seja óbvia essa a intenção do legislador, na prática, excessos no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

texto legislativo dão margem à interpretação diversa da intenção..." (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2020.



Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico